

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) …/... DA COMISSÃO

de XXX

relativa às cláusulas contratuais-tipo entre os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e os subcontratantes nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e do artigo 29.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD)[[1]](#footnote-1), nomeadamente o artigo 28.º, n.º 7,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (RPDUE)[[2]](#footnote-2), nomeadamente o artigo 29.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

1. Os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante desempenham um papel crucial na aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725. O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. Para efeitos do Regulamento (UE) 2018/1725, o responsável pelo tratamento é a instituição ou o órgão da União, ou a direção-geral ou qualquer outra entidade organizativa que, individualmente ou em conjunto com outras entidades, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais. Caso as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados por um ato específico da União, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pela União. Um subcontratante é uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.
2. O mesmo conjunto de cláusulas contratuais-tipo deve aplicar-se no que diz respeito à relação entre responsáveis pelo tratamento de dados e subcontratantes sujeitos ao Regulamento (UE) 2016/679, e também quando estão sujeitos ao Regulamento (UE) 2018/1725. Isto porque, a fim de se dispor de uma abordagem coerente da proteção de dados pessoais em toda a União e da livre circulação de dados pessoais na União, as regras de proteção de dados constantes do Regulamento (UE) 2016/679 aplicáveis ao setor público nos Estados-Membros e as regras de proteção de dados constantes do Regulamento (UE) 2018/1725 aplicáveis às instituições e aos órgãos e organismos da União foram, na medida do possível, alinhadas entre si.
3. Para assegurar o cumprimento dos Regulamentos (UE) 2016/679 e (UE) 2018/1725, o responsável pelo tratamento, quando confiar atividades de tratamento a um subcontratante, deverá recorrer exclusivamente a subcontratantes que ofereçam garantias suficientes, especialmente em termos de conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos, quanto à execução de medidas técnicas e organizativas que cumpram os requisitos do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2018/1725, incluindo no que se refere à segurança do tratamento*.*
4. O tratamento por um subcontratante deve ser regulado por um contrato ou por outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estabeleça os elementos enumerados no artigo 28.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 ou no artigo 29.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2018/1725. Esse contrato ou ato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.
5. Nos termos do artigo 28.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/679 e do artigo 29.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2018/1725, o responsável pelo tratamento e o subcontratante podem optar por negociar um contrato individual que contenha os elementos obrigatórios estabelecidos no artigo 28.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 ou no artigo 29.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2018/1725, respetivamente, ou utilizar, total ou parcialmente, cláusulas contratuais-tipo adotadas pela Comissão nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679 e do artigo 29.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/1725.
6. O responsável pelo tratamento e o subcontratante devem ter a liberdade de incluir as cláusulas contratuais-tipo constantes da presente decisão num contrato mais abrangente e de acrescentar outras cláusulas ou garantias adicionais, desde que não colidam, direta ou indiretamente, com as cláusulas contratuais-tipo, e sem prejuízo dos direitos ou das liberdades fundamentais dos titulares dos dados. A utilização das cláusulas contratuais-tipo em nada prejudica quaisquer obrigações contratuais do responsável pelo tratamento e/ou do subcontratante destinadas a assegurar o respeito pelos privilégios e imunidades aplicáveis.
7. As cláusulas contratuais-tipo devem incluir regras materiais e processuais. Em consonância com o artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679 e com o artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1725, as cláusulas contratuais-tipo devem exigir igualmente que o responsável pelo tratamento e o subcontratante estabeleçam o objeto e a duração do tratamento, a sua natureza e a sua finalidade, o tipo de dados pessoais, as categorias dos titulares dos dados e as obrigações e os direitos do responsável pelo tratamento.
8. Nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/679 e do artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/1725, o subcontratante tem de informar imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução do responsável pelo tratamento violar o Regulamento (UE) 2016/679 ou o Regulamento (UE) 2018/1725, ou outras disposições do direito da União ou do direito dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
9. Se um subcontratante recorrer a outro subcontratante para realizar operações específicas de tratamento, deverão aplicar-se os requisitos específicos referidos no artigo 28.º, n.os 2 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 ou no artigo 29.º, n.os 2 e 4, do Regulamento (UE) 2018/1725. Em particular, é necessária uma autorização escrita prévia, específica ou geral. Quer a autorização prévia concedida seja específica ou geral, o primeiro subcontratante deve manter atualizada uma lista de outros subcontratantes.
10. Para cumprir os requisitos do artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/679, a Comissão adotou cláusulas contratuais-tipo nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2016/679. Essas cláusulas cumprem igualmente os requisitos do artigo 28.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 aplicáveis às transferências de dados de responsáveis pelo tratamento sujeitos ao Regulamento (UE) 2016/679 para subcontratantes fora do âmbito de aplicação territorial desse regulamento ou de subcontratantes sujeitos ao Regulamento (UE) 2016/679 para subcontratantes ulteriores fora do âmbito de aplicação territorial desse regulamento. Estas cláusulas contratuais-tipo não podem ser utilizadas como cláusulas contratuais-tipo para efeitos do capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679.
11. Terceiros devem poder tornar-se parte nas cláusulas contratuais-tipo ao longo da vigência do contrato.
12. O funcionamento das cláusulas contratuais-tipo deve ser avaliado enquanto subparte da avaliação periódica do Regulamento (UE) 2016/679 referida no artigo 97.º desse regulamento.
13. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e o Comité Europeu para a Proteção de Dados foram consultados nos termos do artigo 42.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (UE) 2018/1725 e emitiram um parecer comum em 14 de janeiro de 2021[[3]](#footnote-3), que foi tido em consideração na preparação da presente decisão.
14. As medidas previstas na presente decisão são conformes ao parecer do Comité instituído pelo artigo 93.º do Regulamento (UE) 2016/679 e pelo artigo 96.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1725,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As cláusulas contratuais-tipo constantes do anexo cumprem os requisitos aplicáveis aos contratos celebrados entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes referidos no artigo 28.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679 e no artigo 29.º, n.os 3 e 4, do Regulamento (UE) 2018/1725.

Artigo 2.º

As cláusulas contratuais-tipo constantes do anexo podem ser utilizadas em contratos celebrados entre um responsável pelo tratamento e um subcontratante que trate dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Artigo 3.º

A Comissão deve avaliar a aplicação prática das cláusulas contratuais-tipo constantes do anexo com base em todas as informações disponíveis, no âmbito da avaliação periódica prevista no artigo 97.º do Regulamento (UE) 2016/679.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão

Ursula VON DER LEYEN

A Presidente

1. JO L 119 de 4.5.2016, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO L 295 de 21.11.2018, p. 39. [↑](#footnote-ref-2)
3. «EDPB - EDPS Joint Opinion 1/2021 on the European Commission’s Implementing Decision on standard contractual clauses between controllers and processors for the matters referred to in Article 28 (7) of Regulation (EU) 2016/679 and Article 29 (7) of Regulation (EU) 2018/1725» [Parecer conjunto 1/2021 do CEPD e da AEPD sobre a Decisão de Execução da Comissão Europeia relativa às cláusulas contratuais-tipo entre os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e os subcontratantes para as matérias referidas no artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679 e no artigo 29.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/1725]. [↑](#footnote-ref-3)